



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

Pilar do Sul, 31 de julho de 2023.

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PILAR DO SUL – COMARPS, inscrita no CNPJ Nº 08.112.218/0001-40, neste ato representado por seu presidente, o Sr. JOSE DE MEDEIROS SOARES, portador da carteira de identidade nº 20.836.697-0, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF nº 130.031.638-17, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE ALMEJA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SELETIVA, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, que se faz nos seguintes termos:

Conforme ata datada em 25 de julho de 2023, por seus membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público, os quais, foram nomeados através da Portaria de nº 7.427/2023.

Os membros ao avaliar a seleção das propostas para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis no município de Pilar do Sul, assim entenderam no que se refere à cooperativa contestante:

“(..) decidiu, ainda, pela desclassificação da proposta da COMARPS, vez que a mesma apresentou seu plano de trabalho de forma genérica e incerta, impedindo de a comissão mensurar as metas e serem atendidas na conformidade do exigido no Edital, pontuando, ainda, a completa dependência financeira do Poder Público, descaracterizando a natureza de parceria, haja vista a COMARPS não demonstrar



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

liquidez financeira alguma, vez que juntou o balanço patrimonial no valor de R\$ 100,00 contrariando, ainda, o contido na Declaração de Instalação de Materiais – Anexo IV do Edital”.

Assim no tocante ao entendimento de **balanço patrimonial**, ressalta que não se pode concordar com a análise da r. Comissão, primeiramente, em razão da Cooperativa estar em dia com todos os seus recolhimentos fiscais, sejam eles de caráter Estadual, Federal, Municipal, e ainda, de acordo com as certidões juntadas no envelope 02, as quais comprovam que a Cooperativa encontra-se sadia, mesmo sem qualquer ajuda financeira do Poder Público.

Ainda, se faz necessário lembrar que a única ajuda que a Cooperativa tem do Poder Público e a cessão do Galpão, o que poderá facilmente ser resolvido, caso seja selecionada e consiga celebrar parceria com a Prefeitura.

Beira ao absurdo desclassificar a cooperativa sob o fundamento de que o balanço patrimonial aponta apenas R\$100,00, justificando que contraria o anexo IV do Edital. Ora, Nobre Comissão, faz saber que uma cooperativa é constituída quando pessoas se unem, através de um contrato de sociedade cooperativa, contribuindo com bens ou serviços no exercício de uma atividade econômica:

É IMPORTANTE DIZER QUE A COOPERATIVA EM SI, NÃO TEM COMO OBJETIVO O LUCRO, MAS SIM MELHORAR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS COOPERADOS, e neste ponto, não se pode concordar com os fundamentos da Comissão, pois, a Cooperativa mesmo sem qualquer ajuda do Poder Público, tem se mantido, pagando seus Tributos, cuidado dos seus Cooperados, onde tiram seus prolabores e mantém suas famílias com dignidade.

É evidente que a Cooperativa não é uma empresa, e por esta razão, o capital social da Cooperativa é ínfimo perto de uma, no entanto, o cooperativismo é um modelo de negócio que busca melhores oportunidades para todos os envolvidos.



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

A partir do cooperativismo, é possível harmonizar aspectos econômicos, sociais e políticos, buscando-se o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e desenvolvimento social, a produtividade e a sustentabilidade, bem como, entre os interesses individuais e os coletivos e diante destes princípios, **as cooperativas devem se basear na ajuda mútua, na auto responsabilidade, na democracia, na igualdade, na equidade e na solidariedade.**

E neste ponto, ainda devemos ressaltar que no Código Civil que regulamenta em seus artigos 1093 a 1096, características de cooperativa não existe previsão entabulada no parecer como justificativa para descaracterizar a COMARPS, vejamos:

"Da Sociedade Cooperativa

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V - *quorum*, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094”.

E, assim, evidente que a justificativa para inabilitar a COMARPS é desfundamentada e sem amparo legal, pois diverge inclusive do quanto exposto no próprio Edital quando dispõe que o chamamento visa “A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAR parceria”, razão pela qual, merece reforma.

A decisão de inabilitar a COMARPS também merece reforma, no que se refere ao seguinte:

“(…) O Plano de Trabalho demonstra o desatendimento ao Edital, no prazo de 30 dias, quanto à instalação e funcionamento, vez que atrela, exclusivamente, ao recurso financeiro advindo da assinatura do termo de fomento que somente se daria após o cumprimento das exigências mínimas. No cronograma de aplicação (item IX), apresenta a aplicação do total do repasse financeiro público em recursos humanos, sendo que grande parte do material e



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

instalação citados, como ela mesma declara, advém da concessão através de Lei Municipal nº 2288/2007, a qual não mais está produzindo seus efeitos desde 2017 (prazo de 05 anos prorrogável por igual período), bem como, prevê adquirir as exigências materiais com a parceria futura mencionada "nada obsta que com o valor oferecido pela municipalidade a cooperativa se organize financeiramente e consiga adquirir o referido bem em favor da cooperativa, denotando, assim, que não possui e não possuirá no prazo de 30 dias. "

A decisão da r. Comissão merece ser reformada também neste tocante, haja vista, que o item IX do plano de trabalho que faz referência para justificar a inabilitação da contestação, dispõe:

IX - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Administração Pública	Organização da Sociedade Civil - OSC	Total Geral
3190.11	Recursos Humanos	RS 324.000,00		
3390.30	Material de Consumo		RS 65.700,00	
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		RS 7.920,00	
Subtotal Despesas Correntes				
3390.30	Equipamentos e Material Permanente		RS 154.440,00	
Subtotal Despesas de Capital				
TOTAL GERAL		RS 324.000,00	RS 228.060,00	RS 552.060,00

Obs.:Eventuais sobras provenientes da comercialização dos materiais recicláveis, caso superem os valores prospectados, serão utilizadas considerando o ato cooperativo e legislação vigente.

E como meio de detalhar o quanto lançado acima, se faz necessário ter o cuidado de observar também o item X, eis que tudo foi pensando de acordo com as exigências do próprio Edital e do plano de trabalho constante no chamamento, sendo assim, vejamos:



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

X - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

a) Recursos Humanos

Item	Cargo ou função	Carga Horária Mensal	Qtde coop/ Mês	Valor Mensal	Valor Anual
3190.11	Coordenação do galpão	40 horas	01	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00
3190.11	Encarregado Administrativo	40 horas	01	R\$ 1.605,00	R\$ 19.260,00
3190.11	Motorista	40 horas	01	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
3190.11	Coletor	40 horas	01	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
3190.11	Triagem (com recursos da parceria)	40 horas	18	R\$ 17.380,00 (*)	R\$ 208.560,00
	INSS (11%)				R\$ 32.100,00
Subtotal R\$					R\$ 324.000,00

Especificar os cargos ou função a serem remunerados com o recurso da parceria.

(*) Embora a planilha aponte o valor mensal de R\$ 17.380,00 para os cooperados/as da triagem, deve-se considerar que esse valor é uma média anual, considerando que o ingresso dos cooperados da triagem à cooperativa é de forma escalonada e aqui foi considerado que cada cooperado receberá no mínimo 1 salário mínimo vigente.

b) Material de Consumo

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3390.30.23	Uniformes+epis	peças	120	85,00	10.200,00
3390.30.30	Folders/Panfletos/Copias Cadastros (cadastramento residências)	exemplares	50.000	0,75	37.500,00
3390.30.01	Combustível para realização das atividades	Litros	3600	5,00	18.000,00
Subtotal					65.700,00

d) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3390.39	Assessoria Contábil	mes	12	R\$ 660	R\$7920,00
Subtotal					R\$ 7.920,00

e) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3390.30.	Aluguel de Galpão	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3390.30.	Despesas Operacionais (água, luz, telefone)	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3390.30.	Aluguel de Caminhão e/ou caminhonete, de ano 2012 ou superior, para coleta seletiva (areas urbana, rural e comércio)	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
3390.30.	Encargos Administrativos (8,5%)	Mês	12	R\$ 1.870,00	R\$ 22.440,00
3390.30.	Despesa indiretas (manutenção)	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Subtotal R\$					154.440,00

Diante disso, evidente que a Cooperativa precisa se organizar, porém, com os recursos advindos do termo de fomento, será



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

possível alugar um barracão, se comprometer com financiamento para aquisição de caminhão e outros equipamentos que possam fomentar ainda mais a coleta, eis que existe um plano de ampliação da coleta seletiva, triagem e comercialização, conforme item VII, o que não deve ser descartado por esta I. Comissão.

E neste trilhar, ainda chama a atenção desta Comissão para o fato de que a Cooperativa vem se mantendo tão somente com sua força de trabalho e por isso se faz necessário afirmar que tudo que consta como exigência no edital será cumprido com veemência por todos os cooperados vinculados à COMARPS, justamente pelo interesse mútuo de crescer e de ajudar a Cidade de Pilar do Sul, assim como fez por tantos anos sem cobrar nada em troca.

Ademais, evidente que neste ponto específico, a justificativa para inabilitar a Cooperativa contestante, trata-se de "achismos", pois, a COMARPS hoje encontra-se organizada, tem uma rede de apoio capaz de orientar, administrar e ajudar no que for necessário para fazer valer o valor que porventura receba mensalmente da Prefeitura a título de fomento.

Outrossim, os membros alegam que há exigência editalícia, prevista no item "P" quanto ao recebimento de materiais como vidros, pneus, lâmpadas, isopor, eletrônicos em geral, pilhas e baterias, volumosos etc, e que estes sequer foram citados na proposta de trabalho da COMARPS, se limitando a mencionar que faz esse trabalho no município há 18 anos.

Fato é, que diferentemente do alegado, no Plano de Trabalho apresentado pela cooperativa, consta no item "IV - Caracterização da Organização da Sociedade Civil - OSC - Serviços Prestados" a descrição das atividades realizadas pela COMARPS, bem como relaciona alguns materiais recicláveis, quais sejam: papéis; plásticos; metais ferrosos e não ferrosos; vidros; óleo residual de fritura.

Além desses materiais elencados, a COMARPS também realizava a coleta do **Isopor**, isto porque, a Cooperativa é associada à Cooperativa Central de Reciclagem - Rede Solidária Cata Vida, sendo que esta última comercializa os materiais coletados por suas cooperativas



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

associadas, assim, a Rede Cata comercializa o isopor coletado pela COMARPS, com a empresa Pro-Ecologic Reciclagem e Logística Ltda.

Importante ressaltar a preocupação da Cooperativa com o meio ambiente, a qual comercializa os materiais recicláveis com uma empresa que possui licença de operação validada pela CETESB.

Assim, para comprovar o alegado, requer a juntada dos documentos de 01 a 05.

Insta salientar, que em referida exigência contida no tópico "P" informa que a Cooperativa deverá se tornar um eco ponto destes materiais, sendo assim, **com os recursos financeiros recebido pelo Poder Público, a COMARPS poderá ampliar a coleta dos demais materiais exigidos no tópico "P"**, isto porque, como informado diversas vezes, a COMARPS realiza a coleta seletiva no Município há mais de 18 anos, e, apesar dos poucos recursos financeiros, faz a coleta e separação de grande parte destes materiais exigidos no Chamamento Público 02/2023.

Por fim, alega que a cooperativa faz uso de imóvel que está sendo questionado pelo Ministério Público, através do IC 14.0377.0000024/2020-2, cuja parceria foi descontinuada por culpa da cooperativa que apresentou problemas fiscais.

No entanto, tal fato é totalmente divergente da realidade fática, isto porque no ano de 2007, a Prefeitura de Pilar do Sul cedeu à COMARPS a utilização de bem imóvel para que pudesse realizar a coleta e separação dos materiais recicláveis pelo prazo de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que este foi renovado em 2012, findando-se em 2017.

Frisa-se que, **a ausência de renovação por escrito e formal da cessão do bem imóvel em 2017, nada alterou a destinação e o uso do imóvel, ou seja, o bem é utilizado com a mesma finalidade**, qual seja, o armazenamento de cargas de materiais recicláveis coletados, bem como a separação desses materiais para que possam gerar renda aos catadores.



COMARPS

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Pilar do Sul

A COMARPS regularizou a sua situação fiscal, esclarecendo, ainda, que não havia regularizado anteriormente pois, sem a renovação do contrato do Município por escrito, inviabilizou o pagamento de INSS dos cooperados, ocasionando tais dívidas, sendo que estes fatos são comprovados através do processo administrativo de nº 2770/2021.

Esclarece, ainda, que diante da ADPF 828 – MC, a Cooperativa pugnou em sede de processo administrativo, a suspensão do prazo para desocupação da área utilizada, em razão do estado de calamidade pública.

Assim, nota-se que diante da inércia do Município quanto a maiores esclarecimentos acerca do uso do imóvel, cujo objeto está sendo discutido administrativamente, **não há por parte da COMARPS qualquer utilização irregular capaz de abonar a sua ilegitimidade para o chamamento público, pelo que também merece ser reformado pela r. Comissão.**

Diante do exposto, é de suma importância que a presente contestação seja acolhida e os termos sejam providos para que a COMARPS, ora contestante, seja considerada apta e por consequência seja selecionada para celebrar parceria, na forma de fomento para execução de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis com o Município de Pilar do Sul.

Termos em que, pede deferimento.


FABIANA RINALDI SARTORI
OAB/SP 339.392

PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA ET EXTRA”

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PILAR DO SUL - COMARPS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.112.218/0001-40, com sede na Rua Capitão Marques, nº 61, Pilar do Sul/SP, neste ato representado pelo presidentê: **Sr. JOSÉ DE MEDEIROS SOARES**, catador, portador do RG nº 20.836.697-0 e CPF nº 130.031.638-17, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas procuradoras, as advogadas: **CRISTIANE RINALDI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 374.748, **FABIANA RINALDI SARTORI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 339.392, **KARINNE ALMEIDA RINALDI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.306, e, **KELLY APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 291.101, **todas sócias do escritório RINALDI E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ Nº 48.732.933/0001-08, com escritório à Avenida Santos Dumont, nº 988, Vila Elza, Sorocaba/SP, CEP 18065-290, onde receberão intimações, as quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com cláusula **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, podendo ainda confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, recorrer, firmar compromissos, prestar declarações, concordar com partilhas, inclusive substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes que poderão ser exercidos conjunta ou separadamente. A presente procuração é outorgada para fins de representação do outorgante na contestação da decisão exarada referente ao chamamento público nº 02/2023

Sorocaba, 31 de julho de 2023.


JOSÉ DE MEDEIROS SOARES


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.713.436/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2005
NOME EMPRESARIAL PRO - ECOLOGIC RECICLAGEM E LOGISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDUARDO NOZELLI	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
CEP 12.040-654	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO TAUBATE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROECO@PROECOLOGIC.COM.BR	
TELEFONE (12) 3426-3733		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 15:31:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



02

Processo N°
03/00563/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/01/2023

N° 3006307

Versão: 01

Data: 11/11/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
PRO-ECOLOGIC RECICLAGEM E LOGÍSTICA LTDA.				07.713.436/0001-77	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA EDUARDO NOZELLI				688-1585-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
130	GALPÃO	INDEPENDÊNCIA	12040-654	TAUBATÉ	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Recuperação de materiais não especificado anteriormente				
Bacia Hidrográfica 61 - PARAÍBA		UGRHI 2 - PARAÍBA DO SUL		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.490,32	740,57	749,75		
Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários	
Início	às	Término	Administração	Produção
00:01		23:59	0	0
			Licença de Instalação	
			Data	Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91451593	Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **TAUBATÉ**
Esta licença de número 3006307 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/01/2023

N° **3006307**

Versão: **01**

Data: **11/11/2019**

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença renova a Licença de Operação N° 03005491, sendo válida para a atividade de reciclagem de isopor, utilizando os seguintes equipamentos:



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2198741	13/10/2020	13/10/2020	13/01/2021

Dados básicos:

CNPJ : 07.713.436/0001-77
 Razão Social : PRO- ECOLOGIC RECICLAGEM E LOGÍSTICA LTDA
 Nome fantasia : PRO- ECOLOGIC RECICLAGEM E LOGÍSTICA LTDA
 Data de abertura : 31/08/2005

Endereço:

logradouro: RUA EDUARDO NOZELLI
 N.º: 130 Complemento: GALPAO
 Bairro: ESPLANADA INDEPENDENCIA Município: TAUBATE
 CEP: 12040-654 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k (resíduos industriais; resíduos de mineração)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII (aterro industrial)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RTULY4H3HU5HTGIP
------------------------------	------------------